

~~qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadrando na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.~~

~~INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as Executadas GISELENE CUSTODIO SOARES, e seu cônjuge se casada for, e GISELENE CUSTODIO SOARES, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: terceiros interessados; depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).~~

~~E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.~~

~~Caratinga/MG, 11 maio de 2026.~~

~~MAX WILD DE SOUZA~~

~~Juiz de Direito~~

~~SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARATINGA - PRAZO DE 10 (dez) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - SAIBAM todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramita sob o número de ordem 5013113-11.2025.8.13.0134 os autos da ação de INTERDIÇÃO DE STACY KETLLY APARECIDA BARBOSA - CPF: 093.225.506-00 - portador da carteira de ID MG-17.910.715, SSP/MG, sendo nomeado(a) curador(a) Sra. JANE DE LOURDES FERREIRA BARBOSA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 016.089.356-98, portadora da cédula de Identidade n.º MG-15.079.244, SSP/MG, nascida em 11/02/1981, filha de Naerte Luiz Ferreira e de Joaquina Laureana Ferreira, residente e domiciliada Córrego dos Bias, Zona Rural de Caratinga-MG, CEP : 35300-000, conforme sentença que declarou o interdito relativamente incapaz para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do artigo 755 §3º, do Código Civil. E, para que ninguém possa e queira alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Adv. OAB/MG 105218. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caratinga-MG. Publicado em 11 de Maio de 2026. 1º edital. Juiz de Direito: José Antônio de Oliveira Cordeiro.~~

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE JURISDICCIONAL ÚNICA DA COMARCA DE CARATINGA

Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, nº 16, Bairro Dos Rodoviários, Caratinga/MG

CEP: 35300-274, Tel.: (33) 3322-6450, e-mail: cgajesp@tjmg.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 10/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 10/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br).

PROCESSO: Autos nº 5006971-98.2019.8.13.0134 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente ELO HIGIENIZA LTDA - EPP (CNPJ: 03.077.709/0001-83) e Executado JOSÉ PAULO BENEDITO SIQUEIRA (CPF: 834.428.046-04).

DESCRIÇÃO DO BEM: Fração de 1/8 (um oitavo) do Imóvel rural denominado Sítio Santa Cruz, Córrego dos Ferreiras ou Córrego Santa Cruz ou Córrego da Serra, Distrito de Santa Bárbara do Leste, Comarca de Caratinga/MG, com 07.22.49ha (sete hectares, vinte e dois ares e quarenta e nove centiares) de terras legítimas, confrontando com Agostinho Ferreira Martins, Delfino Ferreira Martins, Rita Miquelina de Castro, Antônia Júlia Ferreira, Alfredo Elias Gonçalves e com Benedita Ferreira Martins. Localização do bem: Córrego dos Ferreiras ou Córrego Santa Cruz ou Córrego da Serra, distrito de Santa Bárbara do Leste. Matrícula nº 28.021 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG..

(RE)AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO: R\$ 108.373,50 (cento e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), em 11 de março de 2026.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 54.186,75 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 10.564,69 (dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), em 26 de setembro de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Córrego dos Ferreiras ou Córrego Santa Cruz ou Córrego da Serra, Distrito de Santa Bárbara do Leste, Comarca de Caratinga/MG.

DEPOSITÁRIO: EDNILSON SOARES, Rua Herbert, 135, Rodoviários, Caratinga/MG.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o

processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitante.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e

documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o

segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, de imediato, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

**Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade

da disputa.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embarços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail [contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br](mailto:contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br).

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado JOSÉ PAULO BENEDITO SIQUEIRA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do

Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Caratinga/MG, 11 de maio de 2026.

MAX WILD DE SOUZA

Juiz de Direito

~~COMARCA DE CARATINGA - 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - O(A) MM. Juiz(a) de Direito, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele, que, perante este Juízo, que tramitam no sistema PJe, na 2ª Vara Cível da Comarca de Caratinga, os autos nº 5002893-22.2023.8.13.0134, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, em que é(são) autor(es) NAYLTON SABINO CAMPOS e WILLYAM SABINO CAMPOS e réu(s) e LUIS GONZAGA MENDES, brasileiro, estado civil ignorado, assessor de turismo, nascido no dia 24/12/1964, filho de Odília Maria Mendes, portador do CPF nº 814.183.887-34, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré, posto que se encontra em local incerto e não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua CITAÇÃO, para tomar ciência que foi interposta contra ele(a) a presente ação e que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 231 do CPC. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados pelo autor em sua peça inicial, fica advertido ainda de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. Para conhecimento de todos os interessados, publica-se na forma da Lei. A sede do Juízo situa-se à Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, nº 16, Bairro Santa Zita, CEP 35300-274, Caratinga/MG, Caratinga, 11 de maio de 2026. Eserivã Judicial, Valquíria Giselle Silva Moraes Miranda, Juiz de Direito, Alexandre Ferreira, Advogado: Lucas Cotta de Ramos, OAB/MG-186.490.~~

## ~~CARMO DO CAJURU~~

### ~~Processos Eletrônicos (PJe)~~

~~COMARCA DE CARMO DO CAJURU/MG SECRETARIA DA ÚNICA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor CHRISTIANO DE OLIVEIRA CESARINO, MM. Juiz de Direito desta Vara, faz saber a quem possa interessar, que tramitam por este Juízo os autos de nº 5002436-92.2025.8.13.0142 -USUCAPLÃO requerido por JOSE ANTONIO DE SOUZA brasileiro, CPF 357.721.076-15 ; RG MG M-7.535.611 e RAIMUNDA JOSE MESQUITA DE SOUZA, CPF 061.917.526-52, RG 8.169.270, residentes e domiciliados na Rua Vicente Dias Barbosa, Nº 361, Centro, CEP: 35.557-000 na cidade de Carmo do Cajuru / MG, relativamente ao imóvel que vêm possuindo como seus há mais de 15 anos, a saber: Imóvel urbano, constituído de casa de morada, com área construída de 115,72 m<sup>2</sup> e seu respectivo terreno com área de 202,41 m<sup>2</sup>, situado na Rua Vicente Dias Barbosa 361, centro na Comarca de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, dentro das seguintes dimensões, divisas e confrontações; referida gleba está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, em coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, referentes ao meridiano central 45º 00', cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 523.653.5432m e Norte (Y) 7.767.942.8333m, assinado em planta abaixo como segue: Do vértice 1, segue até o vértice 2, de coordenada U T M E = 532.642.5610 m e N = Norte 7767.943.2275 m, no azimute de 272º03'20", na extensão de 10,990m; Do Vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E = 523.643.1082 m~~

~~e N = 7.767.961.3944 m, no azimute 1º43'31", na extensão de 18.180m; Do vértice 3, segue até o = 523.654.4240m e N = 7.767.969.9207 nm no azimute d 92º23'50", na extensão de 11.330m; Finalmente do vértice 4, segue até o vértice 1, (este (X) 523.653.5432 m, ej Norte (Y) 7.767.942.833 m) no azimute uma área de 202,41 m<sup>2</sup>. CONFRONTAÇÕES: Do vértice 1 ao vértice 2, limita-se por divisa de MURO, confrontando com à Rua VICENTE DIAS BARBOSA; Do vértice 2 ao vértice 3 limita-se por divisa com MURO, confrontando com BRUNO ALVES RAMOS - CPF. 044.687.696-88, CASADO COM MARIA ELIZA GUIMARÃES RABELO - CPF. 014.399.816-12, LEONARDO JOSÉ GUIMARÃES - CPF.014.345.796-97, E MARIA JOSÉ GUIMARÃES RABELO - CPF. 296.014.016-87. Do vértice 3 ao vértice 4, limita-se por divisa com MURO confrontando com JOSÉ VENÂNCIO RIBEIRO - CPF. 150.455.046-15; Finalmente do vértice 4, ao vértice 1, limita-se por divisa com MURO, confrontando com JAIDA DA SILVA MORAIS - CPF. 066.167.016-38. abelo da Fonseca, conforme planta topográfica anexa e seu respectivo ART/CREA. E para que chegue ao conhecimento de todos os TERCEIROS INTERESSADOS certos, incertos e não sabidos, ausentes e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, ; é expedido o presente edital, pelo qual ficam os mesmos CITADOS para os termos do pedido, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, após a fluência do prazo do presente edital, ficando desde já, advertidos do disposto no art. 285, segunda parte do CPC: "não sendo contestada a ação, presumirão se aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carmo do Cajuru, aos 11 de maio de 2026. Eu, Josilene Vasconcelos Rabelo, Eserivã Judicial I, o digitei e subscrevi. O MM. Juiz de Direito, CHRISTIANO DE OLIVEIRA CESARINO. Advogado: Dr. Antônio Claret de Souza OAB/MG-59.020.~~

## ~~CARMO DO PARANAÍBA~~

### ~~Processos Eletrônicos (PJe)~~

~~EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Juiz de Direito da Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de Carmo do Paranaíba ; MG, Rogério Roriz de Castro Barbo, FAZ SABER a todos quantos, o presente edital com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante a Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Carmo do Paranaíba, corre uma AÇÃO MONITÓRIA, autos nº 5002952-46.2024.8.13.0143, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA 23.949.522/0001-30 em desfavor de MARIA SIMONE DE OLIVEIRA CARNEIRO ; ME 97.521.433/0001-24. Fica a executada MARIA SIMONE DE OLIVEIRA CARNEIRO - ME, inserito no CNPJ sob o nº 97.521.433/0001-24, informada como residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a data de fruição deste edital, contestar os termos da ação sob pena de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico", e afixado no local de costume.~~

## ~~CARMO DO RIO CLARO~~

### ~~Processos Eletrônicos (PJe)~~

~~COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO/MG. SECRETARIA DO JUÍZO DE VARA ÚNICA. JUSTIÇA GRATUITA. Juiz de Direito, LUIZ DA SILVA FAUSTO NETTO. Intimação do Processo nº 5001791-32.2023.8.13.0144, Ação de~~

~~MONITÓRIA, em que BRISOLO CALCAREO AGRICOLA LTDA, CNPJ: 68.517.580/0001-22, move em face de ESPOLIO DE GILSON FREIRE MARQUES. Assim, fica a parte requerida ESPOLIO DE GILSON FREIRE MARQUES, na condição de REVEL, devidamente INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA proferida aos 30/01/2026. DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre BRISOLO CALCAREO AGRÍCOLA LTDA e ESPÓLIO DE GILSON FREIRE MARQUES e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. O acordo tem força de título executivo judicial. O descumprimento de suas cláusulas ensejará a execução nestes próprios autos, acrescido da multa estipulada. Conforme requerido pelas partes na cláusula 5 do acordo, ficam dispensadas as custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Os honorários advocatícios observarão o quanto estipulado no acordo, considerando-se que o valor da transação já engloba a verba sucumbencial. Nos termos do artigo 346 do CPC, os prazos contra o réu revel que não tenha advogado constituído fluem a partir da data de publicação deste ato no órgão oficial.~~

### ~~INTIMAÇÃO~~

~~COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO/MG. SECRETARIA DO JUÍZO DE VARA ÚNICA. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de CITAÇÃO. PRAZO 20 (VINTE) DIAS. Juiz de Direito ; LUIZ DA SILVA FAUSTO NETTO. Advogado: Dra. Fernanda Modolo Lourenço, OAB/MG: 112.158 e Luiz Roberto Tavares Coelho Swerts Júnior, OAB/MG 135.579. Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. Processo nº 0015703-31.2016.8.13.0144 requerido por UNIMED ALVENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ: 42.946.061/0001-96, com sede na Rua Presidente Artur Bernardes, 189, Vila Formosa, Alfenas/MG, em face de ARIADINE BALDO DOS SANTOS, empresária individual, inscrita no CNPJ: 18.391.546/0001-86. O Dr. Luiz da Silva Fausto Netto, MM. Juiz de Direito da Secretaria do Juízo de Vara Única desta cidade e comarca de Carmo do Rio Claro/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL acima referida, pelo presente INTIMA ARIADINE BALDO DOS SANTOS que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$5.423,45 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) sob pena de, não o fazendo, ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, bem como, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. Advirta-se ainda do prazo de 15 dias subsequentes ao término do prazo para pagamento, em que poderá apresentar impugnação; que em regra não suspenderá a execução e deverá observar as limitações e requisitos dos artigos 523 e 525 do CPC. Advirta-se ainda do prazo de 15 dias subsequentes ao término do prazo para pagamento, em que poderá apresentar impugnação, que em regra não suspenderá a execução e deverá observar as limitações e requisitos dos artigos 523 e 525 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no saguão do Fórum Des. Merolino Corrêa, sito na Rua Antônio Damasceno dos Reis Júnior, nº 28, Porto Rico, em Carmo do Rio Claro/MG e publicado na forma da Lei. Carmo do Rio Claro, 04 de maio de 2026. Eu, Sayonara Júlia de Oliveira, Eserivã Judicial, solicitei a digitação, conferi e subscrevi. Luiz da Silva Fausto Netto, Juiz de Direito.~~

~~COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO/MG.~~